



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 433 DE 04 DE AGOSTO DE 2014.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

valor será destinado ao FUNED – Fundo Único Municipal de educação.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o artigo 7º a Lei nº 4.025 de 08 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 5.035 de 12 de dezembro de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.7º Os usuários deficientes visuais podem reclamar o descumprimento desta Lei junto a órgãos de proteção ao consumidor.” (AC)

Art. 4º Os credores responsáveis pela emissão dos boletos, as empresas prestadoras de serviços, terão prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

